

# SINDAEN

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ

ABRIL DE 2015 - ANO 2 | n°3

## Coletivo Intersindical é criado: mais força para o trabalhador



Como pode ser constatado, a Sanepar está tentando “enrolar” os trabalhadores em várias das cláusulas reivindicadas, por ser fácil a aprovação do que ela propõe. Neste ano, as organizações sindicais contam com uma inovação nas negociações com a empresa, que é a criação do Coletivo Intersindical. A união dos sindicatos neste momento de enfrentamento é indispensável.

O Coletivo é um passo de extrema importância para a organização dos trabalhadores, mas a maior força dos sindicatos é a participação de cada trabalhador. Apoie e participe efetivamente das negociações. Esteja presente nas assembleias do ACT 2015/2016 e rejeite a proposta apresentada pela Sanepar. Ela desvaloriza a importância da classe trabalhadora da empresa, com um acordo que não condiz com o crescimento da estatal no último ano.

Os “chefes” sempre irão defender os encaminhamentos da empresa, e esse infeliz fato já é de conhecimento público. Mas as atitudes tomadas por eles nos últimos meses não são nada aceitáveis. O abuso de autoridade se tornou ainda mais frequente. Uma delas foi a criação de empecilhos pelo coordenador Roberto Ragazzi ao desempenho da função da diretora Silvana Damasceno em Campo Mourão.

Outra atitude bastante negativa ocorreu na sede da empresa em Maringá, onde os vigilantes receberam ordens do gerente Valteir para retirar os materiais do Sindaen de uma manifestação pela Democratização da Mídia. As faixas que estavam anexadas em frente a entrada principal da empresa foram arrancadas, emboladas e jogadas atrás da guarita, como pode ser notado na foto ao lado. Em todo o estado, os sindicatos saneparianos desenvolvem suas atividades nos locais de trabalho e nos portões. Isso faz parte do âmbito do trabalho e não necessita de

O PL 4330 permite que a terceirização do trabalho no Brasil seja ilimitada para todas as áreas. A nova lei que está em tramitação no Congresso e corre sérios riscos de ser aprovada, estimula o subemprego, contratações sem carteira, contratações com carteira mas com perdas de benefícios, perda nos rendimentos, piora nas condições gerais de trabalho, ampliação da jornada, trabalho sob maior pressão, diminuição da parte fixa dos rendimentos e na ampliação da parte variável, deterioração das condições de saúde e segurança no trabalho. A terceirização precariza o trabalho, mutila, mata e em muitos casos é caminho para a corrupção. Por isso o Sindaen e a CUT dizem não ao PL 4330!



solicitação de permissão a cada passo tomado, principalmente quando existe uma rotina estabelecida há algum tempo. É preciso respeito, diálogo e como preconiza a Constituição Federal, garantia da liberdade e autonomia sindical, que cada diretor(a) do sindicato possa desempenhar suas funções enquanto representante sindical e trabalhador(a). Parceria é bem distinto de peleguismo ou submissão.

**Resumo da proposta da Sanepar:**

Aumento Salárial o INPC de 7,68%  
Salário inicial operacional R\$ 1.393,29  
Ganho Real 0%

Vale Lanche R\$ 55,88, sendo líquido  
R\$ 2,54 por dia trabalhado

Auxílio Creche integral R\$ 528,78  
e meio período R\$ 264,38

Vale alimentação mensal e um extra em  
dezembro de R\$ 850,00 com desconto de 3%

Abono indenizatório de 1,1  
remuneração e fixo de R\$ 1.992,08.

Abono de férias R\$ 696,64

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDAEN, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, vem apresentar a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SANEPAR, pertencentes à sua base territorial, visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2015/2016:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período compreendido entre 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA 2ª – MANUTENÇÃO E CONQUISTAS ANTERIORES**

A Sanepar manterá todas as conquistas dos trabalhadores constantes em acordos coletivos e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento.

«A Sanepar não redige esta cláusula, prefere reeditar conquistas anteriores»

**CLÁUSULA 3ª – GARANTIA DE EMPREGO**

A Sanepar garantirá o emprego de seus funcionários, ficando impedida de realizar dispensa sem justa causa ou arbitrária, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal.

«Não acatou esta reivindicação»

**CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL**

A SANEPAR reajustará, a partir de março de 2015, o salário com o percentual relativo a inflação medida pelo INPC, no período de 01.03.2014 a 28.02.2015, bem como concederá ganho real equivalente ao último aumento da tarifa de água (6,4% em 2014 ou se houver aumento da tarifa da água em 2015, o percentual atual, se for mais vantajoso).

«A Sanepar propõe o INPC de 7,68% e 0% de ganho real. Segundo o Dieese, houve avanços significativos dos indicadores econômicos, financeiros e operacionais da Sanepar no período de 2011 a 2014:  
- O lucro aumentou 211% nesse período;  
- A receita operacional líquida aumentou 76,62%;  
- E o reajuste tarifário foi de quase 75%, bem maior do que qualquer índice de inflação e bem menor do que os reajustes concedidos pela Sanepar aos funcionários;  
- As perdas reduziram 5%;  
OBS: Salário de Consultor Estratégico na Sanepar R\$ 13.396,59. Ex: Sra Francischini, iniciando o trabalho com férias na Disney. Segundo o diretor Francisco Farah, são 44 consultores estratégicos que somam cerca de meio milhão com despesas salariais ao mês»

**CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento progressivo de adicional por tempo de serviço na forma de 1% (um por cento) sobre o salário-base (código 100) para cada ano completo trabalhado na Sanepar, por ocasião da data de aniversário de sua admissão, a todos os empregados.

«Não concede na proposta. Alega que está contemplado no Plano de Carreira. O Sindaen não concorda, pois no PCCR está atrelado à avaliação»

**CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ABONO)**

Será pago a título de abono indenizatório, sem natureza salarial, sem tributação, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de uma folha de pagamento do empregado. Parágrafo Único: os empregados que já tiverem completado de 06 (seis) meses de registro funcional na Empresa, farão jus ao valor integral. Não serão excluídos desse benefício os empregados afastados por motivo de doença/acidente e de liberação sindical.

«Consta na minuta da Sanepar o valor linear do abono indenizatório de R\$ 1.992,08 e 1,1 remuneração para pagamento em dezembro/2015»

**CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Pagamento mensal à todos os empregados, de auxílio alimentação no valor de R\$1.000,00. Pagamento de igual valor, como uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de 13ª (décima terceira) parcela.

«Vale alimentação no valor de R\$ 850,00 com desconto de 3% = R\$ 824,50. A proposta de reajuste de 10,38%, está abaixo do valor da cesta básica em Curitiba. Estudo feito pelo Dieese revela que a cesta básica foi reajustada em 16,41%. Já o gasto do trabalhador com alimentação fora de casa ficou em 12,66%»

**CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – LOCAL TURÍSTICO**

A Sanepar concederá no mês de janeiro de 2016, para cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante a temporada de verão, para os empregados lotados na Unidade de Receita de Paranaíba (URPV), que residem e

trabalham em Porto Rico e em Porto São José, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, o valor de R\$1000,00, acrescido do índice do INPC (de 01.03.2014 a 28.02.2015).

«Não consta na proposta. A empresa alega que cidades turísticas não têm as mesmas características e contingente de turistas como na temporada no litoral»

**CLÁUSULA 9ª – VALE LANCHE**

A partir de 1º de março de 2015, a Sanepar pagará o vale lanche a todos os empregados, equivalente a 20% do valor do vale alimentação, fixando 22 dias mensais, somando os dias em escala de revezamento para quem estiver em escala em finais de semana.

«Propõe o valor de R\$ 2,62 cada, com desconto de R\$ 0,08 (2,62 – 0,08 = 2,54) por dia trabalhado»

**CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE**

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, § 1º, da CLT, a empresa pagará às suas empregadas e empregados, o auxílio creche, concedendo o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por meio período e R\$600,00 (seiscentos reais) pelo período integral, estendendo o auxílio para filhos de até 08 (oito) anos.

«Propõe valor integral de R\$ 528,78 e meio período de R\$ 264,38»

**CLAUSULA 11ª – PPR**

A Sanepar efetuará a distribuição de lucros aos empregados em valor equivalente ao que for distribuído aos acionistas. O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doença e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos na participação dos lucros.

«Não consta na proposta. O presidente da Comissão Negocial Francisco Farah, chegou a expressar na primeira reunião de negociação com Sindaen e Sindael a possibilidade de distribuir 12,5% do lucro, em seguida fez expressão que falou besteira e não continuou o assunto. Nas reuniões seguintes absteve fazer comentários.»



### CLÁUSULA 12ª – PROMOÇÃO FUNCIONAL

A Sanepar formatará critérios objetivos, para promoção de carreira, válidos para todas as áreas da empresa. § 1º: A Sanepar desenvolverá programa de recrutamento interno dos empregados, valorizando o desempenho, tempo de casa e formação escolar. § 2º: Para fins dessas promoções, também será considerado o critério de antiguidade, com mudança de nível automática, como forma de evitar a estagnação funcional dos empregados. § 3º: Os cargos de chefias serão ocupados exclusivamente por funcionários de carreira da Sanepar. § 4º: O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doença e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos em sua avaliação, bem como no recebimento de promoções funcionais e salariais, ficando garantido o tratamento isonômico em relação aos demais empregados.

«Não consta na proposta, alegam que farão revisão no PCCR – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração. Farão as avaliações até maio/2015, mas concederão somente um step e não há garantia para todos. Informaram que neste ano a maioria dos trabalhadores têm direito ao biênio tempo de casa, ou seja, a avaliação será para “Inglês Ver”» **CLÁUSULA 13ª – FORMALIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE GESTOR**

A Sanepar formalizará a função de gestor, incluindo-a na estrutura dos cargos da empresa, com gratificação de função.

«Não consta na proposta. Sem previsão»

### CLÁUSULA 14ª – READEQUAÇÃO DE EMPREGADOS

A Sanepar assegurará ao empregado, impossibilitado para sua respectiva função em virtude de perda da capacidade laboral, complementação salarial equivalente à diferença entre somatório da média recebida a título de Auxílio Doença/Acidente ou Aposentadoria e o salário pago pela Sanepar, por prazo indeterminado enquanto perdurar a perda de capacidade.

«Não consta na proposta. Sem previsão»

### CLAUSULA 15ª – LICENÇA PRÊMIO

A Sanepar concederá aos seus empregados, licença prêmio de seis meses, a cada cinco anos de trabalho, sem quaisquer prejuízos na remuneração e na carreira.

«Não consta na proposta. Sem previsão»

### CLÁUSULA 16ª – TREINAMENTO

A Sanepar proporcionará treinamento aos seus empregados, sendo direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do empregado, subsidiando-o no crescimento profissional. Parágrafo Único: Oportunizará acesso aos empregados para cursar a Escola da Qualidade e outros cursos promovidos pela empresa, através de critérios objetivos, desvinculando da indicação gerencial.

«Consta na minuta a Cláusula Décima Quinta – Qualificação Profissional: a empresa envidará esforços

administrativos e financeiros no sentido de manter programa de qualificação profissional dos seus empregados, objetivando a melhoria da produtividade e a ampliação de conhecimentos, ficando desde logo ajustado o caráter de parcela não salarial deste incentivo, que poderá ocorrer mediante a participação do empregado em cursos, seminários, palestras, que sejam do seu interesse, os quais poderão ocorrer em períodos noturnos ou em finais de semana, tanto nas cidades onde o empregado preste o seu trabalho regular, como noutras onde tais instrumentos de treinamento sejam realizadas, sendo que a participação dos empregados, não será considerada como caráter de tempo extraordinário, tendo em vista o interesse mútuo no progresso cultural, profissional e social que o programa irá oportunizar»

### CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Sanepar pagará a seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares e públicas de ensino, auxílio educação sem natureza salarial correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). § 1º: A Sanepar fará concessão do benefício também para os empregados que já possuem curso técnico, superior, ou pós-graduação, mas ainda não utilizaram o auxílio-educação. § 2º: A Sanepar concederá liberação aos empregados usuários do Auxílio-Educação para participação em estágio escolar curricular obrigatório, quando estes coincidirem com o horário de sua jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação do período liberado. § 3º: Isenta o Auxílio-Educação da incidência de Imposto de Renda. § 4º: A Sanepar reembolsará, mediante respectivo comprovante, para cada empregado, regularmente matriculado, o material didático no valor limite de R\$500,00 (quinhentos reais). § 5º: Em caso de ocorrer dependência em alguma disciplina motivada por ausência do trabalhador por necessidade profissional, será reembolsado o valor do pagamento referente a esta disciplina. § 6º: Em caso de mudança de curso, o empregado manterá o crédito estabelecido. § 7º: Em caso do empregado não utilizar os créditos a que faz jus, poderá repassar aos seus dependentes legais. § 8º: Como forma de motivar a qualificação profissional, a Sanepar criará um adicional a ser pago aos empregados que possuem títulos (graduação; especialista; MBA; mestre; doutor; pós-doutor) um percentual proporcional e por título, sobre seus respectivos salários.

«Consta na minuta a Cláusula Vigésima Terceira - Ajuda Educação: A ajuda concedida ao empregado, segundo critérios e descrição da empresa, na área de educação, ligada ou não à atividade profissional, não será considerada como de natureza salarial para qualquer efeito, direto ou indireto da relação de emprego. As partes ajustam que os estudos realizados com vistas a elaborar um programa de ajuda educação serão utilizados para a implantação futura do mesmo, cuja abrangência e regulamentação serão definidos pela empresa.

OBS: Continua cláusula sem compromisso. A Sanepar alega a intenção de desenvolver Universidade da Sanepar. Tínhamos em ACTs anteriores a intenção de Ajuda Educação. Em 2013 e 2014 alegaram realização de estudos para implantação em 2015. Não está ocorrendo. Agora remete ao futuro, qual? A Sanepar está enrolando os trabalhadores»

### CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE

O pagamento de adicional de penosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos trabalhadores que fazem jus a ele. § Único: O pagamento será efetuado para os seguin-

tes empregados: Trabalhadores em Escalas de Revezamento, Leituristas, Trabalhadores dos Atendimentos Personalizados, Motoristas de veículos e a todos os trabalhadores que executam Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas.

«Sem avanço, mantido somente os 10% já existente»

### CLÁUSULA 19ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento de adicional de insalubridade terá como base de cálculo a remuneração do empregado.

«Não contemplou o cálculo sobre a remuneração. Alega que vai contratar empresa especializada até final do primeiro semestre de 2015, para realização de laudos de insalubridade, periculosidade e LTCAT. Geralmente significa “corte” de adicional»

### CLAUSULA 20ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Sanepar implantará o adicional de periculosidade para condutores de moto, conforme a Lei Federal 12.997/14.

«Não consta na proposta. A Sanepar continua alegando que está em análise na jurídica. Além de reprovar esta proposta, outro caminho é mover ação judicial»

### CLÁUSULA 21ª – SOBREAVISO

A Sanepar se compromete a cumprir a legislação trabalhista quanto ao pagamento do sobreaviso, sem distinção de cargos e funções, considerando todo o período em que o empregado estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma o bom andamento e segurança dos serviços desenvolvidos pela empresa. § 1º: Para efeito de cálculo para pagamento, a Sanepar irá contemplar o período assim compreendido: finais de semana: das 17h30min da sexta-feira às 8 horas da segunda-feira; feriados: das 17h30min do dia útil anterior às 8 horas do primeiro dia útil posterior; de segunda a sexta-feira: das 17h30min às 8 horas do dia seguinte nos intervalos intrajornadas. § 2º: A Sanepar proporcionará aos seus trabalhadores os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que o referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos. Nas hipóteses jornada em escalas de revezamento, deverá ser garantido no mínimo dois finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos.

«A Sanepar não contemplou na proposta, sem interesse»

### CLÁUSULA 22ª – FÉRIAS

Aumento da gratificação de férias para o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). § 1º: Aos empregados que tiverem assiduidade de 100% no período aquisitivo de suas férias, será concedido prêmio de 5 dias úteis adicionais de férias. § 2º: Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração, que será restituído em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do



do empregado quanto ao não recebimento de tal adiantamento. § 3º: Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal + adicional por tempo de serviço+ adicional de penosidade + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade + sobreaviso + médias das horas extras e do sobreaviso. Para as rubricas que possuem valores que variam mês a mês, serão calculadas a média dos últimos 12 (doze) meses.

«Continua com a proposta de meio salário de ingresso da Carreira de Nível Médio, correspondente a R\$ 696,64»

**CLÁUSULA 23ª – FOLGA ANIVERSÁRIO**

A Sanepar concederá aos seus empregados, como forma comemorativa, folga no dia do seu aniversário. Se for em dia de feriado, final de semana ou ponto facultativo, gozará a folga no primeiro dia útil subsequente.

«Não consta na proposta. A Sanepar alega que trará prejuízos financeiros e moral à empresa, embora vemos embora vemos falta de vontade, uma vez que há gerência com esta prática informal»

**CLÁUSULA 24ª – INCENTIVO MOBILIDADE URBANA**

A Sanepar promoverá o incentivo a mobilidade urbana, aos empregados que recebem o vale transporte e deixariam para utilizar bicicletas. A Sanepar pagará valor mensal ao empregado, por quilômetro rodado no trajeto casa x trabalho e vice-versa.

«Não consta na proposta»

**CLAUSULA 25ª – DESCONTOS INDEVIDOS**

A Sanepar não cobrará dos empregados danos ocorridos em bens da empresa, salvo se ficar comprovado dolo do empregado (art. 462 da CLT).

«Não consta na proposta»

**CLÁUSULA 26ª – ISONOMIA SANESAÚDE**

A Sanepar garantirá tratamento isonômico aos empregados que ingressaram na empresa a partir de março de 2002, em relação a todos os benefícios (plano de saúde, aposentadoria e demais coberturas), tanto durante o contrato de trabalho, como após a rescisão contratual, assegurando os mesmos direitos aos aposentados.

«Em relação às Cláusulas 26ª, 27ª e 28ª a Sanepar alega que não há condições financeiras para atender a isonomia no SaneSaúde e não deu importância para as outras reivindicações contidas nelas. Vai chamar os sindicatos para uma reunião de apresentação da situação do Plano de Saúde. Justifica que o Plano tem vida de curto prazo. O Sindaen manifestou que reunião para apresentação em data show e tomar café não resolve nada. Precisa é abertura da “caixa preta”, alteração da gestão e transparência, caso contrário só quer cumplicidade dos sindicatos»

**CLÁUSULA 27ª – FUNDAÇÕES SANEPAR**

Será ampliada a rede de convênios com

médicos e demais profissionais de saúde, para fins de atendimento através do SaneSaúde. § 1º: Os empregados da Sanepar terão direito de eleger, através do voto direto, os Diretores, que integrarão a Diretoria da Fundação Sanepar e da FUSAN. § 2º: A FUSAN efetuará empréstimos aos seus empregados, cobrando juros equivalentes ao da caderneta de poupança do Governo Federal. § 3º: A Sanepar pagará todos os medicamentos adquiridos pelos empregados, constantes em receita médica, estendendo o subsídio para medicamento contínuo aos aposentados. § 4º: A Sanepar substituirá o “kit escolar” pelo valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de reembolso, estendendo o benefício para o ensino médio.

**CLÁUSULA 28ª – MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DA SANEPAR À FUNDAÇÃO SANEPAR**

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a Sanepar manterá o patrocínio à Fundação Sanepar e à FUSAN, assegurando a continuidade do Plano Assistencial e Previdenciário.

**CLÁUSULA 29ª – DIÁRIA DE REFEIÇÃO**

A Sanepar reajustará o valor da refeição para R\$35,00 (trinta e cinco reais), deixando o empregado livre para escolher onde fará suas refeições, extinguindo a prática denominada “comparativo” e a prática discriminatória em face dos empregados.

«A Sanepar concorda que o valor está defasado, porém não consta na proposta»

**CLÁUSULA 30ª – VALE CULTURA**

A Sanepar implantará o “Vale Cultura”, nos termos da Lei nº 12.761 de 27.12.2012.

«Não consta na proposta. O Sindaen busca a possibilidade de mover Ação Judicial»

**CLÁUSULA 31ª – FIM DA TERCEIRIZAÇÃO**

A Sanepar, a partir da assinatura deste acordo, não mais terceirizará as atividades-fim da empresa e promoverá concurso público para preenchimento das vagas.

«Não consta na proposta. O Sindaen está na luta contra o PL 4330»

**CLÁUSULA 32ª – INSTITUIÇÃO DO HORÁRIO MÓVEL**

A empresa estenderá a instituição do horário móvel de trabalho, para todas as unidades da região noroeste do Estado do Paraná.

Consta na minuta a Cláusula Oitava: Fica acordado que a Empresa poderá instituir horário móvel de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária a sua aplicação, mediante registro de jornada, nos seguintes moldes:

Destina-se a todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto aqueles que trabalham em regime de escalas, ou em horários que por natureza da atividade não admitam tal flexibilidade.

**HORÁRIO NÚCLEO:**

É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

**FORMA DE COMPENSAÇÃO**

A compensação deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se:

Entrada permitida manhã: 07:30 às 09:00

Saída permitida da manhã: 12:00 às 13:00

Entrada permitida da tarde: 13:00 às 14:00

Saída permitida da tarde: 17:00 às 18:30

Intervalo intra-jornada mínimo: 01 (uma) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas.

OBS: Em ACTs anteriores consta o horário móvel, já praticado em algumas unidades, como a USMA, no entanto há resistência de gerentes para a implantação em outras unidades.

**CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL**

A Sanepar descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, o valor equivalente a um dia de serviço, conforme deliberado e aprovado em assembléia geral extraordinária da entidade.

Consta na minuta a Cláusula Décima: Fundo Assistencial: A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a 2,0 (dois) dias do salário base (código 100) dos empregados representados pelo mesmo, tomando-se por base aqueles constantes da folha de pagamento de fevereiro/2015, a título de fundo assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento e os custos havidos durante o período das negociações coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: mediante o referido repasse o sindicato renuncia o direito de cobrança de qualquer espécie de contribuição assistencial ou taxa de reversão salarial e autoriza a empresa a não efetuar qualquer desconto dos seus representados (filiados e não filiados), seja a que título for, em alusão ao processo de negociação coletiva.

OBS: É o Famoso “Cala Boca”»

**CLÁUSULA 34ª – MULTA**

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por empregado, por cláusula descumprida e por dia de descumprimento, que reverterá em favor do empregado ou da entidade prejudicada.

«Não consta na proposta»

**Prepare-se para participar das sessões da Assembléia do ACT 2015/2016. Vista a camiseta do ACT, coloque o bótton do SaneSaúde no peito e participe. Queremos em nossos salários reconhecimento dos resultados alcançados pela Sanepar.**

Expediente  
 Jornal do SINDAEN Abril de 2015  
 Vera Lúcia Pedrosa Presidenta do SINDAEN | Hortênsia Franco (MTB 9103/PR) Jornalista responsável | Cauê Sanches Pereira Diagramador

